

ESTATUTO PARA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE AVALIAÇÃO e MENSURAÇÃO PSICOLÓGICA

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Artigo 1º: Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO MINEIRA de AVALIAÇÃO e MENSURAÇÃO PSICOLÓGICA fica constituída uma associação, de natureza científica e de âmbito nacional, sem fins lucrativos, regida pelo presente estatuto e pela legislação pertinente.

Parágrafo 1º: A ASSOCIAÇÃO MINEIRA de AVALIAÇÃO e MENSURAÇÃO PSICOLÓGICA fará uso do nome fantasia Sociedade de Avaliação Psicológica de Minas Gerais – SAPSI - MG.

Parágrafo 2º: A associação, como uma entidade de Direito Privado, é distinta de seus sócios, os quais não respondem solidária nem subsidiariamente por quaisquer obrigações contraídas pela mesma.

Artigo 2º: A sede da associação será à Rua dos Guajajaras nº 1268 Bloco B apto 404 Bairro Santo Agostinho, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30180-101

Artigo 3º: A associação terá com objetivos:

(a) Promover o desenvolvimento da psicologia no que tange a avaliação e mensuração psicológica nos seus fundamentos científicos, na sua prática e nos seus princípios éticos;

(b) Defender e propor medidas de apoio e de incentivo à avaliação e mensuração psicológica e às atividades relacionadas;

(c) Incentivar e realizar pesquisas no campo da avaliação e mensuração em psicologia, visando a melhoria da qualidade e a excelência nos serviços psicológicos, bem como outros benefícios consequentes destas pesquisas para a comunidade e para a cidadania no Brasil;

(d) Propor critérios e projetos de padronização para procedimentos, instrumentos, testes e provas psicológicas;

(e) Divulgar conhecimentos na área de avaliação e mensuração psicológica por meio do incentivo e da realização de eventos e cursos técnicos e científicos entre outros;

(f) Produzir revistas, livros, cartilhas, manuais e outras produções técnico-científicas relativas a avaliação e mensuração psicológica.

(g) Orientar os psicólogos e os membros da comunidade com interesses nos procedimentos de avaliação e mensuração psicológica;

(h) Prestar consultorias, assessorias e serviços em avaliação e mensuração psicológica;

(i) Incentivar e promover a formação de especialistas e pesquisadores nos diversos níveis, nas diferentes áreas e nos vários procedimentos da avaliação e mensuração psicológica;

(j) Manter intercâmbio científico com entidades congêneres nacionais e internacionais.

(k) Promover a divulgação do conhecimento científico produzido na área da avaliação e mensuração psicológica

Parágrafo 1º: Para a consecução de seus objetivos, mencionados no Artigo 3º a associação promoverá o desenvolvimento da pesquisa, ensino e treinamento de especialistas em avaliação e mensuração psicológica por meio de:

- Oferecimento de cursos de capacitação, formação e especialização em avaliação e mensuração psicológica;
- Organização de cursos, palestras e congressos que permitam a seus associados a atualização em avaliação e mensuração psicológica;

Parágrafo 2º: A associação tem autonomia administrativa no planejamento, na execução e na avaliação de suas atividades.

Artigo 4º: A associação tem duração indeterminada e, em caso de dissolução, seu patrimônio será destinado conforme estabelecido neste Estatuto.

Artigo 5º: A associação não terá preconceitos quanto a cor, religião, gênero, nacionalidade ou política partidária.

Capítulo II

DOS SÓCIOS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Artigo 6º: Serão admitidos como sócios todas as pessoas, sem impedimento legal, mediante a aprovação da Diretoria.

Artigo 7º: A associação admite quatro categorias para os sócios:

(a) A categoria de Membros Titulares inclui os indivíduos portadores do título de psicólogo com registro em seu Conselho Regional de Psicologia (CRP), ou indivíduos comprovadamente reconhecidos como psicólogos nos países em que exercem a profissão, que forem devidamente encaminhados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Administrativo;

(b) A categoria de Membros Associados inclui pesquisadores na área da avaliação psicológica que não têm registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP), que forem devidamente encaminhados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Administrativo;

(c) A categoria de Membros Aspirantes inclui os alunos de graduação de cursos de psicologia que forem devidamente encaminhados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Administrativo;

(d) A categoria de Membros Honorários inclui as pessoas físicas ou jurídicas que tiverem contribuído de maneira substancial com os objetivos desta associação e que, após indicação da Diretoria ou do Conselho Administrativo, forem devidamente aprovados pela Assembleia Geral;

Artigo 8º: Entre os membros Titulares distingue-se a subcategoria de Membro Titular Fundador, aqueles que participaram da fundação desta associação.

Parágrafo 1º: O quadro de sócios da associação compor-se-á de número ilimitado de associados.

Parágrafo 2º: A admissão de um candidato a Membro Titular ou Aspirante será feita mediante uma carta de solicitação dirigida à Diretoria e da documentação necessária conforme a categoria;

(a) O candidato a Membro Titular deverá acrescentar, (1) comprovantes de registro no CRP ou similar no país em que exerce a profissão e (2) comprovantes de titularidade e de atuação profissional;

(b) O candidato a Membro Aspirante deverá acrescentar comprovante de matrícula em uma instituição de ensino superior em psicologia ou áreas a fins

Parágrafo 3º: A solicitação de admissão ao quadro social da associação será examinada e analisada pela Diretoria que encaminhará parecer a ser apreciado pelo Conselho Administrativo que proferirá decisão final.

Parágrafo Único: O resultado da decisão será encaminhado ao candidato.

Artigo 9º: Os valores correspondentes à anuidade, os benefícios nas contribuições, isenções temporárias e outras receitas serão determinadas anualmente pela Assembleia Geral que aprovar as contas e o relatório de atividades do exercício findo.

Artigo 10º: Todo o associado tem o dever de:

(a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

(b) Acatar as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral e as diretrizes do Conselho Administrativo;

- (c) Contribuir com o valor da anuidade fixada conforme sua categoria;
- (d) Zelar pelos bens móveis e imóveis da associação;
- (e) Comparecer as Assembleias e acatar suas decisões;
- (f) Zelar pelo aprimoramento ético e profissional da psicologia e da área de avaliação em psicologia.
- (g) Comunicar a Diretoria as alterações de endereço, telefone e e-mail, mantendo atualizado as informações para o banco de dados da associação.

Artigo 11º: Todos os associados têm o direito de:

- (a) Comparecer, propor e tomar parte nos debates das Assembleias;
- (b) Ser informado das realizações da associação;
- (c) Participar das atividades promovidas pela associação;
- (d) Ter condições especiais nas atividades e promoções da associação;
- (e) Consultar e fazer propostas sobre a realização de objetivos e de práticas referentes aos interesses da associação;
- (f) Comunicar para a assembleia geral, quando houver qualquer ato da Diretoria que lhe pareça incompatível;
- (g) Sugerir modificações que julgue benéficas para a associação.

Artigo 12º: São direitos dos membros Titulares:

- (a) Participar da Diretoria e Conselhos, conforme previsto neste Estatuto.

Artigo 13º: Somente terão direito a voto nas assembleias os sócios que estiverem em dia com suas obrigações com a entidade, com exceção da categoria de Membros Honorários.

Artigo 14º: Os sócios com direito a voto não poderão votar por procuração.

Artigo 15º: As chapas que concorrem a cargos eletivos deverão encaminhar à secretaria da associação os nomes dos interessados para cada cargo, com o prazo mínimo de 30 dias antes da eleição

Artigo 16º: Será excluído do quadro social da associação o membro que:

- (a) Solicitar, por escrito, com a respectiva justificativa;
- (b) Estiver em débito, por dois anos consecutivos;
- (c) Tiver sua exclusão aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo único: Qualquer associado poderá renunciar a sua condição de associado, por meio de um pedido escrito de renúncia encaminhado à Diretoria.

Artigo 17º: São passíveis de medidas disciplinares as condutas exercidas pelo associado que atingirem bens jurídicos da associação protegidos pelo direito civil ou penal ou o descumprimento do presente Estatuto ou a prática de qualquer ato contrário a ele, a serem aplicadas na proporção da gravidade do fato.

Parágrafo 1º: os associados estão sujeitos às seguintes medidas disciplinares:

- I – advertência;
- II – suspensão; e
- III – exclusão

Parágrafo 2º: Considera-se advertência o ato pelo qual o associado é orientado por escrito.

Parágrafo 3º: Considera-se suspensão o afastamento temporário do quadro de associados por um período de até 12 (doze) meses, com a interrupção, pelo prazo em que durar a medida: a) do exercício do cargo ou função eventualmente ocupados, seja de preenchimento por eleição seja por nomeação e b) de todos os direitos e deveres do associado suspenso.

Parágrafo 4º: Considera-se exclusão a perda da condição de associado com a consequente perda de todo e qualquer vínculo com a associação, sendo o excluído considerado destituído de quaisquer cargos ou funções, seja de preenchimento por eleição ou nomeação.

Parágrafo 5º: O processo de aplicação das penalidades terá caráter contraditório, assegurado sempre ao acusado amplo direito de defesa.

Parágrafo 6º: A aplicação das medidas disciplinares será realizada por maioria simples da Diretoria e caberá recurso, em última instância à Assembleia Geral.

Parágrafo 7º: Se o associado não se conformar com a decisão que lhe impuser penalidade, poderá apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação postal da imposição da penalidade e, improvido este pedido, caberá recurso no mesmo prazo, a contar da notificação da decisão, à Assembleia Geral.

Capítulo III

Da diretoria

Artigo 18º: A associação será regida por um Conselho Administrativo, eleito pela Assembleia Geral, órgão que atuará na administração da Associação auxiliando o Diretor Executivo no exercício de suas atividades e será composto de 4 (quatro) associados membros titulares, incluindo o Diretor Executivo, com mandato de 2 (dois) anos e não poderão ser reeleitos consecutivamente.

Parágrafo 1º: O Diretor Executivo, o Vice-Diretor, o Tesoureiro e o Secretário do Conselho serão eleitos logo após a realização da composição do Conselho Administrativo, através de votação por maioria simples dos seus membros. Em caso de empate, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para escolha do Diretor Executivo e do Secretário do Conselho, através de votação de maioria simples dos associados presentes.

Ao Diretor Executivo compete:

- Representar a Associação ativa e passivamente em Juízo ou fora dele;
- Executar a política e as diretrizes da Associação estabelecidas pelo Conselho Administrativo e pela Assembleia Geral;
- Detectar os interesses dos associados promovendo medidas que visem ao seu atendimento;
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- Assinar quaisquer correspondências e documentos sociais relativos à Associação;
- Abrir, movimentar e encerrar contas na rede bancária, podendo, inclusive, mas sem limitar, assinar cheques e títulos de crédito, prestar garantias e efetuar quaisquer transações financeiras em favor e em nome da Associação;
- Propor os valores da anuidade dos membros para aprovação no Conselho Administrativo;
- Gerir as aplicações financeiras;
- Encaminhar, até o dia 30 de cada mês, o balancete do mês anterior ao Conselho Fiscal;
- Comparecer, quando convocado, perante o Conselho Fiscal, a fim de prestar esclarecimentos;
- Convocar o Conselho Fiscal e Conselho Administrativo para consulta e esclarecimentos;
- Despachar o expediente da Associação;
- Zelar pelo prestígio e conceito da Associação e de seus associados, representando-os, em conjunto ou individualmente, perante as autoridades federais, estaduais, municipais e entidades privadas;
- Defender os interesses da Associação;
- Decidir e tomar imediata providência em caso urgente ou imprevisto,
- Escriturar e guardar livros de atas das reuniões da Assembleia Geral;
- Cuidar da publicidade de seus atos;
- Expedir certidões e declarações que lhe sejam requeridas;

- Coordenar os serviços administrativos da Associação;
- Superintender a administração do patrimônio da Associação e estabelecer as condições de zelo para sua conservação;
- Superintender todos os serviços da tesouraria;
- Planejar e dirigir financeiramente a Associação;
- Programar os investimentos da entidade e estabelecer os planos para aumento de arrecadação;
- Guardar, sob sua responsabilidade, livros, escrituras, valores e títulos de qualquer natureza, pertencentes a associação e responder pelos mesmos;
- Efetuar os pagamentos de responsabilidade da Associação e o recebimento de importância a ela devidas;
- Firmar avais e fianças, firmar cheques e demais documentos que envolvam responsabilidade financeira para a Associação;
- Organizar e dirigir o programa de benefícios da Associação;
- Administrar os convênios da Associação;
- Promover novos convênios com entidades comerciais, culturais, recreativas, financeiras, habitacionais, assistenciais e cooperativas;
- Organizar e dirigir o programa de divulgação da Associação;
- Definir e propor a política de comunicações e divulgação da Associação;
- Organizar e dirigir o programa social e cultural da Associação;
- Promover festas e excursões;
- Organizar e desenvolver atividades educacionais através de promoção de cursos, seminários, congressos e debates;
- Promover realização de conferências, exposições e outros eventos.

Ao Vice Diretor compete:

- Auxiliar o diretor executivo atual em suas atribuições;
- Substituir o diretor executivo atual em eventuais ausências ou impedimentos;
- Presidir as comissões organizadas durante o seu mandato;
- Permanecer no cargo até a posse efetiva de seu sucessor.

Ao Tesoureiro compete:

- Organizar e dirigir os serviços de tesouraria da associação, em consonância com as deliberações da Diretoria;
- Elaborar a previsão orçamentária da associação;
- Assinar cheques, realizar depósitos bancários, bem como quaisquer dos documentos expedidos pela tesouraria, na ausência do diretor atual;
- Manter e acompanhar o movimento dos depósitos, das aplicações financeiras e dos valores da associação em estabelecimentos de crédito;
- Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos determinados pelo Diretor Executivo atual;
- Escriturar o livro caixa da associação;
- Organizar e apresentar o balanço financeiro trimestral à Diretoria e o balanço semestral ao Conselho Fiscal;
- Prestar informações e esclarecimentos contábeis à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral quando requisitado.

Ao Secretário compete:

- Encarregar-se do expediente da associação, seguindo orientação do diretor atual, cumprindo e fazendo cumprir o presente estatuto;
- Administrar e dirigir os trabalhos da Secretaria da associação tendo a seu cargo os arquivos e bancos de dados da mesma;
- Manter em dia o registro dos membros e o controle de presença nas assembleias e reuniões do Conselho Administrativo;
- Secretariar as reuniões de Diretoria e do Conselho Administrativo e lavrar as respectivas atas;
- Receber pedidos, conferir a documentação e as credenciais de candidatos a Membro Titular e encaminhá-los à Diretoria;
- Receber e encaminhar a correspondência dirigida a associação ou à sua Diretoria;
- Conferir credenciais aos membros que estiverem em condições de votar;
- Auxiliar o Diretor Executivo atual na elaboração do planejamento e do relatório anual;

- Substituir o Vice-Diretor em eventuais ausências e impedimentos;
- Permanecer no cargo até a posse efetiva de seu sucessor.

Ao Conselho Administrativo compete assessorar o Diretor Executivo ou seu Procurador, nas seguintes atividades:

- Executar a política e as diretrizes da Associação estabelecidas pelo Conselho Administrativo e pela Assembleia Geral;
- Detectar os interesses dos associados promovendo medidas que visem ao seu atendimento;
- Zelar pelo prestígio e conceito da Associação e de seus associados, representando-os, em conjunto ou individualmente, perante as autoridades federais, estaduais, municipais e entidades privadas;
- Defender os interesses da Associação;
- Decidir e tomar imediata providência em caso urgente ou imprevisto,
- Cuidar da publicidade de seus atos;
- Expedir certidões e declarações que lhe sejam requeridas;
- Superintender a administração do patrimônio da Associação e estabelecer as condições de zelo para sua conservação;
- Organizar e dirigir o programa de benefícios da Associação;
- Organizar e dirigir o programa de divulgação da Associação;
- Definir e propor a política de comunicações e divulgação da Associação;
- Organizar e dirigir o programa social e cultural da Associação;
- Promover festas e excursões;
- Organizar e desenvolver atividades educacionais através de promoção de cursos, seminários, congressos e debates;
- Promover realização de conferências, exposições e outros eventos;
- Referendar ou destituir, quando assim deliberado, Procurador indicado pelo Diretor Executivo.

Parágrafo 2º: As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria de votos de seus membros presentes à reunião.

Parágrafo 3º: O Diretor Executivo, em suas faltas ou impedimentos temporários, será substituído pelo Vice-Diretor do Conselho.

Parágrafo 4º: Ao Conselho Administrativo compete apoiar, orientar e supervisionar a associação, cumprindo e fazendo cumprir os regulamentos, as disposições deste Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e as normas legais vigentes.

Parágrafo 5º: A administração da associação será exercida pelo Diretor Executivo que por sua vez fará parte do Conselho Administrativo, sendo eleito conforme Capítulo III, Artigo 18º no seu Parágrafo Único - e poderá delegar as suas funções administrativas executivas – *ad referendum* do Conselho Administrativo - a um Procurador munido de mandato por instrumento particular, que poderá ser um membro não associado da Associação.

Parágrafo 6º: O mandato do Diretor Executivo coincidirá com o mandato do Conselho Administrativo, e o mandato outorgado ao Procurador poderá se estender por todo o mandato do Diretor, podendo ser revogado a qualquer momento por decisão do Conselho Administrativo.

Parágrafo 7º: Caso o Diretor Executivo exerça a sua função através de Procurador, este receberá uma remuneração a título de pró-labore pelo exercício da administração da associação, que será fixada e reajustada por decisão do Conselho Administrativo, aprovada por maioria simples.

Parágrafo 8º: O Conselho Administrativo poderá contratar um assessor jurídico de livre nomeação pelo Diretor Executivo ou pelo Procurador por aquele indicado.

Parágrafo 9º: Compete ao assessor jurídico, além das atribuições de assessoramento ao Diretor Executivo ou seu Procurador, supervisionar os contratos firmados pela associação, mediante apresentação de relatórios trimestrais das atividades desenvolvidas pelos contratados.

Parágrafo 10º: O Procurador eventualmente nomeado pelo Diretor para exercício de funções administrativas poderá praticar os atos inerentes à sua função de forma isolada, exceto no que tange aos atos que impliquem despesas para a Associação em montante superior a dez salários mínimos do ano

corrente, os quais somente poderão ser praticados e ter obrigações correspondentes contraídas em conjunto com o Diretor Executivo.

Parágrafo 11º: O Diretor Executivo poderá receber remuneração pelo exercício das suas atribuições na associação, cujo valor será deliberado em assembleia, porém, caso ele opte por nomear um procurador, o Diretor Executivo não poderá ser remunerado enquanto estiver delegado suas atribuições ao procurador.

Capítulo IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 19º: O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão econômica e financeira da associação, será composto de 3 (três) sócios membros titulares com mandato de 2(dois) anos, a serem eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser reeleitos consecutivamente.

Artigo 20º: As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes à reunião.

Artigo 21º: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, ainda, após o encerramento de exercício social, para apreciar o balanço e as demonstrações financeiras da Associação, bem como o relatório do Diretor Executivo ou de seu Procurador nomeado, e extraordinariamente reunir-se-á sempre que o exigirem os interesses da Associação, mediante convocação de qualquer dos seus membros, ou por solicitação do Diretor Executivo ou seu Procurador.

Artigo 22º: O Presidente do Conselho Fiscal, em suas faltas ou impedimentos temporários, será substituído pelo Secretário do Conselho.

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho Fiscal e o Secretário do Conselho serão eleitos logo após a realização da composição do Conselho Fiscal, através de votação por maioria simples dos seus membros. Em caso de empate, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para escolha do Presidente do Conselho Fiscal e do Secretário, através de votação de maioria simples dos associados presentes.

Artigo 23º: Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer, cumulativamente, qualquer outro cargo administrativo ou deliberativo na Associação.

Artigo 24º: Compete ao Conselho fiscal:

- Convocar, quando necessário, o Conselho Administrativo da Associação para prestar esclarecimentos;
- Examinar o balanço e as demonstrações financeiras da Associação, bem como o relatório do Diretor Executivo ou seu Procurador acerca de cada exercício social, emitindo parecer fundamentado;
- Solicitar ao Diretor Executivo, ou seu Procurador as providências que julgarem necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- Ouvir, quando necessário ao desempenho de suas funções, qualquer associado ou empregado da Associação;
- Fiscalizar a contabilidade, examinando todos os documentos e livros da Associação.

Capítulo VI

Da Assembleia Geral

Artigo 25º: A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação e será constituída pelos associados em dia com suas contribuições, cujas decisões sobrepor-se-ão a qualquer deliberação do Conselho Administrativo ou Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Da Assembleia Geral poderão participar os sócios Honorários, sem direito a voto ou a serem votados, podendo, no entanto, tomar parte nos debates e apresentar propostas.

Artigo 26º: A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, no mês de março de cada ano, em local e hora a serem anunciados com um mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, para pronunciar-se sobre o relatório

anual do Diretor Executivo ou seu Procurador, sobre o parecer do Conselho Fiscal e aprovar as contas do Diretor Executivo ou seu Procurador.

Artigo 27º: A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, convocada com 10 (dez) dias de antecedência, e restringir-se-á aos assuntos constantes da Ordem do Dia.

Parágrafo Único: Excepcionalmente e quando se tratar de interesse fundamental e improcrastinável, poderá o prazo de convocação ser reduzido até 5 (cinco) dias de antecedência.

Artigo 28º: O “quórum” para instalação das Assembleias será, em 1ª convocação, de Maioria Simples dos associados efetivos quites com suas obrigações sociais, e meia hora depois, em segunda convocação com qualquer número de associados efetivos presentes.

Artigo 29º: Para fins de deliberação, considerar-se-á aprovada a proposta que for sufragada por maioria simples de votos, à exceção das matérias que envolvam alteração dos estatutos, destituição de membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal e dissolução da entidade, quando, então só será considerada aprovada, em Assembleia especificamente convocada, cuja decisão dar-se-á por votos de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados efetivos.

Artigo 30º: A convocação da Assembleia Geral será comunicada aos associados por meio eletrônico e, nas matérias que exigem quórum qualificado, por meio eletrônico e postal.

Artigo 31º: O Diretor Executivo ou seu Procurador, ou na ausência destes o Secretário do Conselho Administrativo da associação não poderá deixar de convocar Assembleia Extraordinária que tenha sido solicitada, por escrito, por 1/4 (um quarto) dos associados quites, com direito a voto, dentro dos 10 (dez) dias que se seguirem à entrada do requerimento, devendo a Assembleia ocorrer em até 10 (dez) dias da data da convocação.

Parágrafo 1º: Deixando o Diretor Executivo ou seu Procurador de convocar a Assembleia prevista neste artigo, dentro do prazo nele determinado, qualquer dos subscritores do requerimento poderá convocar a Assembleia Extraordinária, sendo, neste caso, defeso ao Diretor Executivo ou seu Procurador sobrepor outra convocação.

Parágrafo 2º: No caso do parágrafo anterior, a Assembleia Geral será instalada por quem a convocou e os trabalhos serão presididos e secretariados por associados indicados na Assembleia.

Artigo 32º: Ocorrendo matéria de significativa relevância para a assembleia e que para solução de questão pendente, demande adiamento da Assembleia não superior a 30 (trinta) dias, poderá ser votada a suspensão dos trabalhos, ficando os presentes automaticamente convocados para dar prosseguimento aos trabalhos na sessão seguinte, independente de quaisquer outras formalidades, e terão força de execução imediata nas questões decididas na primeira sessão.

Capítulo V

Do Patrimônio

Artigo 33º: O patrimônio da associação, constituir-se-á de seus bens, móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos e das reservas, contribuições, donativos, legados e rendas patrimoniais.

Artigo 34º: Anualmente, no relatório do Diretor Executivo ou seu Procurador, constará o Balanço Patrimonial da Associação.

Artigo 35º: Os bens da Associação só poderão ser alienados ou gravados por decisão da Assembleia Geral.

Artigo 36º: Em caso de dissolução da Associação, será feito o balanço do seu patrimônio, que será destinado a instituições públicas de ensino, de pesquisa ou de prestação de serviços em avaliação psicológica, tendo prioridade as instituições de ensino e pesquisa, a critério da Assembleia Geral de liquidação.

Capítulo VI

Das Eleições

Artigo 37º: As eleições para o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal dar-se-ão, durante a realização de cada edição de Encontro Mineiro de Avaliação Psicológica que ocorre, a princípio, de dois em dois anos, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, ou quando necessário para preencher eventuais cargos vagos

Parágrafo 1º: A votação poderá ser feita presencialmente na Assembleia Geral ou em link disponibilizado especificamente para esse fim no site da própria associação e no site do Encontro Mineiro de Avaliação Psicológica.

Parágrafo 2º: As eleições para Conselho Administrativo e Conselho Fiscal serão realizadas por voto secreto.

Parágrafo 3º: O exercício do mandato dos eleitos terá início até 30 (trinta) dias após a realização da eleição.

Parágrafo 4º: Em situações em que o Encontro Mineiro de Avaliação Psicológica não ocorra bianualmente, a eleição dar-se-á na data da próxima edição do evento, sendo este antes ou depois de dois anos.

Parágrafo 5º. Caso a associação decida por não mais realizar o Encontro Mineiro de Avaliação Psicológica e decorrido dois anos da última edição do evento, a Diretoria deverá, no prazo de 30 dias, convocar eleições para composição de nova diretoria.

Artigo 38º: Os candidatos organizar-se-ão em chapas que serão inscritas na associação, a requerimento do Cabeça-de-Chapa, até 30 (trinta) dias antes do pleito, contendo os nomes dos concorrentes ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º: Se nenhuma das chapas concorrentes alcançar maioria simples de votos em primeiro escrutínio haverá um segundo escrutínio, no qual concorrerão somente as duas chapas mais votadas, sendo eleita a que obtiver maioria simples de votos.

Parágrafo 2º: Concorrendo ao pleito uma só chapa, esta só será considerada eleita se obtiver maioria simples de votos dos associados em condições de votar.

Parágrafo 3º: Qualquer representação perante à associação, será feita pelo Cabeça-de-Chapa que concorre aos cargos no Conselho Administrativo e Conselho Fiscal.

Artigo 39º: O Presidente da Assembleia Geral será o Diretor Executivo ou seu Procurador, que, durante os trabalhos de eleição, indicará, 03 (três) associados para compor a comissão receptora de votos, que, ao fim da votação, converter-se-á em Comissão Escrutinadora, sob a fiscalização das chapas concorrentes, através de seus Cabeças-de-Chapa, proclamando, ao fim, os eleitos que tomarão posse em até 30 (trinta) dias após a eleição.

Parágrafo 1º: O Presidente da Assembleia Geral Ordinária de Eleição presidirá o pleito e a apuração e, ao fim, proclamará os eleitos e os empossará até 30 (trinta) dias após a eleição.

Parágrafo 2º: Não poderão presidir a Assembleia Geral de Eleição e participar como membros da mesa receptora e escrutinadora, qualquer associado que seja concorrente a qualquer cargo eletivo.

Capítulo VII

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 40º: O exercício financeiro da Associação terá início em janeiro e encerrar-se-á em dezembro do ano seguinte, procedendo-se, nesta data, o Balanço Anual, independente dos Balancetes Mensais.

Artigo 41º: As receitas da associação:

- Anuidade dos associados efetivos;
- Donativos, aluguéis, legados, auxílios e subvenções de qualquer espécie;
- Resultado da realização de atividades técnica-científica.
- Resultado das atividades sociais;
- Venda ou aluguel de material, equipamentos e publicações;
- Operações financeiras;

- Retribuição financeira por serviços prestados;
- Outras receitas eventuais.

Artigo 42º: Constituem despesas da associação:

- Aluguéis dos locais necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- Desembolso com bens e serviços necessários ao desenvolvimento social de suas atividades;
- Desembolso de salários e serviços a terceiros;
- Aquisição e manutenção de móveis e material de consumo;
- Outras despesas eventuais.

Artigo 43º: O exercício dos cargos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, não serão remunerados, com exceção do Diretor Executivo que não nomear procurador para lhe representar.

Artigo 44º: A Assembleia dos sócios da associação aprovará o presente Estatuto e referendará seu primeiro Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, cujo mandato irá até a realização da XIII edição do Encontro Mineiro de Avaliação Psicológica quando, far-se-á a eleição para os cargos dos órgãos colegiados, com mandato para o biênio seguinte.

Artigo 45º: Cumprirá ao primeiro Conselho Administrativo, providenciar a regularização de todos os instrumentos necessários à legalização da associação e cuidar dos meios que foram indispensáveis ao seu funcionamento.

Artigo 46º: O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 47º: Não será distribuída aos associados qualquer forma de lucro, bonificação ou vantagem financeira.

Artigo 48º: As comissões organizadoras de eventos científicos de médio e grande porte (eventos com previsão de mais de 50 participantes) realizados pela associação não serão remuneradas, porém sobras de caixa obtidas com a realização dos mesmos poderão ser utilizadas pelo Conselho Administrativo, para promover cursos de capacitação, compra de livros e ou material técnico (testes psicológicos) e treinamentos, pagamento de inscrição em eventos científicos da área de avaliação e mensuração psicológica, para os membros da comissão como forma de incentivo pela dedicação ao trabalho.

Parágrafo Único: Tais incentivos citados no parágrafo acima, não poderão ser feitos de forma alguma em dinheiro ou créditos bancários, devendo todo e qualquer serviço ou produto ser faturado para a Associação.

Artigo 49º: A Diretoria deverá criar um Regulamento Interno, que servirá para regular os casos menores, principalmente na área administrativa.

Artigo 50º: Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Conselho Administrativo considerando o que determina a legislação vigente.

Artigo 51º: Fica eleito o Foro desta comarca para dirimir qualquer dúvida que possa emergir com referência à associação.

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2015

Álvaro José Lelé
CPF: 698.214.618-91
Diretor Executivo